

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0403.01/2021-PE

Presente o Processo Administrativo nº 0103.01/2021-PE, que consubstancia o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0403.01/2021-PE, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AUXILIAR O ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA PROVOCADOS PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITATIRA-CE.**

Apesar de devidamente publicada conforme exigência legal, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o procedimento em tela, uma vez que há necessidade de alterações no termo de referência que embasam o edital do Pregão Eletrônico mencionado. Tais alterações são modificações nos lotes a serem adquiridos, houve necessidade de alteração dos mesmos em razão de modificações nos recursos disponíveis, portanto, tais modificações influenciaram não só na elaboração das propostas, mas também o prosseguimento do processo por que como se encontra torna-se inviável a execução do objeto a contento nos termos em que se encontra. Nesse sentido haverá a necessidade de fazer um novo procedimento nos termos e condições atuais para atender a nova demanda.

A Administração Pública usando de suas prerrogativas de direito amparada pelo Princípio da Autotutela tem a faculdade de revogar seus próprios atos, por razões de conveniência e oportunidade, assim como bem descreve a Sumula Vinculante nº 473 do Superior Tribunal de Justiça assim transcrito na íntegra:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (SV nº 473, STF)

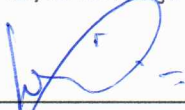
Ainda fazendo uso dos ditames legais sobre assunto, preceitua o art. 49 "caput" da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Considerando que os dispositivos legais e jurisprudências permitem que atos legais sejam revogados desde que atendidos os requisitos necessários como apontados acima, a justificativa apresentada contendo razão de interesse público por parte desta administração devidamente apresentada, inexistência de direito adquirido até o presente momento, fica **REVOGADO** o presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0403.01/2021-PE.

Ao Presidente, para os procedimentos de praxe.

Itatira-Ce, 10 de março de 2021.



Francisco Orion Soares
Ordenador de Despesa Responsável

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

Certificamos que o termo de revogação do Pregão Eletrônico nº 0403.01/2021-PE, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA AUXILIAR O ENFRENTAMENTO DOS EFEITOS DA PANDEMIA PROVOCADOS PELO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITATIRA-CE E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIRA/CE**, foi afixado no dia 10 de março de 2021, no flanelógrafo da Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal, bem como, no portal da transparências do município, para fins de produção de efeitos legais.

Itatira-Ce, 10 de março de 2021.



Francisco Orion Soares
Ordenador de Despesa Responsável